www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Secretaria de Saúde 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Vigilância Sanitária 5
Laudas 5

Secretaria de Assistência Social 7
Atos Administrativos 7
Regimentos e deliberações 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

AUDIÊNCIA PÚBLICA - CONVITE

A Prefeitura de Louveira/SP, através da Secretaria de Finanças e Economia, em cumprimento ao artigo 48 da LC 101/2000 – LRF, CONVIDA a população e demais entidades representativas a participar de Audiência Pública para apresentação do projeto da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023.

A Audiência será realizada no dia 20 de abril de 2022, às 19h na Câmara Municipal de Louveira com participação presencial e transmissão simultânea através do canal oficial "Prefeitura de Louveira" no Youtube.

A Câmara Municipal está localizada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, na Vila Guembê, Louveira/SP.

Atenciosamente

Secretaria Municipal de Finanças e Economia
Prefeitura de Louveira/SP

.....

SECRETARIA DE SAÚDE

Atos Oficiais

Resoluções

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - De acordo com a convocação da **V Conferência Nacional de Saúde Mental** (V CNSM) definida pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 652, de 14 de dezembro de 2020, a **I Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Louveira** (I CMSML), Estado de São Paulo, convocado pelo Decreto Municipal n° 5968/2022, a ser realizada no dia 12 de abril – terça feira a partir das 13:00hs às 18:00hs, na Secretaria de Cultura e Eventos, sita na estrada Miguel Bossi, n°130, Parque dos Estados, em Louveira São Paulo com o tema: **"A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS",** tem como objetivos:

I - Propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para todo o município de Louveira, bem como deliberar sobre diretrizes que serão apresentadas nas Conferências Macrorregional, Estadual e Nacional.

II - Deliberar sobre delegados(as) para representar Louveira nas Conferências Macrorregional, Estadual e Nacional.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A I CMSML, será desenvolvida mediante realização de(a):

I – Apresentação do Regimento para Aprovação do Conselho Municipal de Saúde;

II – Etapa preparatória e sensibilização: Realização de Oficina / Assembléia com os usuários do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);

II – Conferência em si.

§ 1º A etapa preparatória ocorrerá de forma presencial no CAPS, com o intuito de divulgar e sensibilizar os usuários para a participação e também onde serão discutidos com os usuários sobre os eixos temáticos e as propostas levantadas deverão ser encaminhadas para comissão para serem abordadas na Conferência Municipal.

§ 2º A Etapa Municipal será constituída por 4 momentos estratégicos:

I – Inscrição dos Participantes

II – Plenária de Abertura

III – Grupos de Trabalho

IV – Plenária Final

§ 3º Serão 4 Grupos de Trabalho, sendo que em cada um será debatido 1 eixo, e estes serão compostos por representantes dos usuários, trabalhadores e gestores. As propostas/diretrizes levantadas pelo grupo serão encaminhas para a votação na Plenária Final.

CAPÍTULO III
DO TEMA

Art. 3° O tema central da I CMSML, será **"A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS"**, a ser desenvolvido em eixos e em subeixos.

§1º O eixo principal será **"Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos"**, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - **EIXO I - CUIDADO EM LIBERDADE COMO GARANTIA DE DIREITO À CIDADANIA:**

Subeixos:

A) Redução de Danos e atenção as pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;

B) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;

C) Prevenção e pósvenção do suicídio e integralidade no cuidado.

II - **EIXO II - GESTÃO, FINANCIAMENTO, FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA GARANTIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL**

Subeixos:

A) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;

B) Educação continuada e permanente para os/as trabalhadores/as de saúde mental;

C) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na

implementação da política de saúde mental; garantia de financiamento público para manutenção e implementação).

III - **EIXO III - POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL E OS PRINCÍPIOS DO SUS: UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E EQUIDADE**

Subeixos:

A) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;

B) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território.

IV- **EIXO IV - IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL DA POPULAÇÃO E OS DESAFIOS PARA O CUIDADO PSICOSSOCIAL DURANTE E PÓSPANDEMIA**

Subeixos:

A) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas;

B) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária.

§2º Considerando a abrangência e detalhamento apresentados nos eixos e subeixos acima, bem como a necessidade de que os debates e construção de propostas em nível municipal se coadunem aos eixos e subeixos apresentados pela V CNSM, os eixos e subeixos da I CMSML respeitaram a realidade municipal e regional.

§3º O Documento Orientador da I CMSML, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora com base nos eixos e subeixos temáticos da e no documento orientador V CNSM.

§ 4º - Cada Grupo de Trabalho terá 01 (um) Facilitador e 01 (um) Relator indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 4º – A I CMSML, será o foro de debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade implementar as ações que cumpram as metas estabelecidas pelas diretrizes pertinentes ao tema 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (CNSM), idealizando propostas para a reestruturação da política de saúde municipal, estadual e nacional, buscando, assim, a garantia da melhoria dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º - A Comissão Organizadora da I CMSML, é composta por:

I. Representantes do segmento de Usuários:

Thais Cristina de Vasconcelos Andriolli

II. Representantes do segmento de Profissionais da Área da Saúde:

Isabel Cristina Ferreira

III. Representantes do segmento Gestor

Roberta Sannomya Guerra

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º – Da I CMSML, poderão participar representantes, dos diferentes segmentos populacionais, movimentos e entidades sociais, trabalhadores de saúde, demais Conselhos, e gestores e usuários da saúde, distribuídos da seguinte forma:

I - **28 (vinte e oito)** vagas disponibilizadas para os Delegados desta conferência, sendo **14 (quatorze)** delegados do segmento usuário, **7 (sete)** do segmento trabalhador e **7 (sete)** do segmento gestor;

II – Assentos para participantes de todos os segmentos da sociedade;

III – Os membros inscritos como Delegados terão direitos a voz e voto; e os demais participantes terão somente direito a voz.

§ 1º - Nos dias da Conferência em si, a participação será presencial.

§ 2º - Haverá lista de presença para os participantes e delegados, que receberão certificado digital de participação, posteriormente, mediante comprovação da participação no dia do evento.

§ 3º - Caso haja impedimento sanitário devido à pandemia da Covid-19 para realização do evento na modalidade pretendida, haverá readequação para que os encontros aconteçam somente virtualmente.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições ocorrerão no dia da Conferência.

CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º - A divulgação acontecerá através do site oficial da Prefeitura Municipal de Louveira; redes sociais – Instagram e Facebook ; convites virtuais e físicos à população em geral e autoridades e cartazes distribuídos aos equipamentos públicos.

CAPÍTULO VIII
DOS RELATÓRIOS

Art. 9° - O RELATÓRIO FINAL da Conferência deverá contemplar o conjunto das propostas homologadas e aprovadas na PLENÁRIA FINAL da I CMSML.

CAPÍTULO IX
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 10º – As propostas apresentadas, debatidas e avaliadas nos grupos terão que ter a maioria simples dos seus membros para serem apreciadas em Assembléia Geral.

§1º As propostas poderão ser aprovadas na íntegra, rejeitadas ou terem seus textos alterados, com adição ou exclusão de palavras, mantendo-se a idéia central da proposta original. A decisão final sobre o destino da proposta deverá ser aprovada por maioria simples (50% +1) dos delegados(as) presentes na sala no momento da votação.

§2º- Serão consideradas aprovadas as propostas que foram homologadas na Assembléia Geral e comporão o relatório final.

Parágrafo Único - Na PLENÁRIA FINAL, a Coordenação da Mesa dos trabalhos, fará a leitura do RELATÓRIO SÍNTESE, o qual contemplará os RELATÓRIOS das propostas

dos Eixos (Consolidação dos resultados dos Eixos trabalhados).

Art. 11º – Concluída a(s) deliberação(ões) da(s) Moção(ões), caberá ao gestor de saúde e e/ou o coordenador dos trabalhos integrante da comissão organizadora encerrar a sessão Plenária da I CMSML.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 12º – As despesas com a organização geral e realização da I CMSML, correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º – A Comissão Organizadora da I CMSML, decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA
RESOLUÇÃO Nº 002/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DETALHADO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA.

Ricardo Barbosa de Souza, secretário de Saúde de Louveira e membro Nato do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, previstas na Lei nº 1.330/98, alterada pela Lei nº 1.766/05;

Art. 1º - Devido à Pandemia do COVID-19, ainda prevalece o formato virtual das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, conforme é decidido pela plenária, no intuito de resguardar a saúde dos seus membros, sendo que na quinta reunião ordinária realizada no formato remoto, em 22 de fevereiro p. passado, foi apresentado para conhecimento e aprovação, **O RELATÓRIO DETALHADO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA**.

RESOLVE:

Artigo 2º - **APROVAR O RELATÓRIO DETALHADO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA;** sem nenhuma ressalva, consoante deliberação do Pleno conferida em reunião ordinária realizada no formato virtual em 22 de fevereiro de 2022, oportunidade em que a diretora de apoio à gestão Aline Guiraldelo de Sousa promoveu a apresentação do material, que anteriormente foi avaliado pela comissão de finanças em 15 de fevereiro p. passado, que exarou o parecer favorável, sendo também encaminhado com antecedência para todos os demais membros do Conselho Municipal de Saúde, esclarecendo as dúvidas oportunamente. A comprovação da aprovação está referendada na respectiva Ata.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 02 de março de 2.022

_____
Ricardo Barbosa de Souza
Secretário Municipal de Saúde

_____
Thais Cristina de Vasconcelos Andrioli
Presidente do COMUS

.....

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA
RESOLUÇÃO Nº 003/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2.021 (R.A.G.) E PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2.022 (P.A.S.) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA.

Ricardo Barbosa de Souza, secretário de Saúde de Louveira e membro Nato do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Louveira, previstas na Lei nº 1.330/98, alterada pela Lei nº 1.766/05;

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Louveira, realizou presencialmente em 28 de março de 2.022, a sexta reunião ordinária, na qual a gestão apresentou para conhecimento e aprovação: 1) **RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2.021 (R.A.G.) E** 2) **PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2.022 (P.A.S.) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA.**

RESOLVE:

Artigo 2º - **APROVAR O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2.021 (R.A.G.) E** 2) **PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DE 2.022 (P.A.S.) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOUVEIRA,** sem nenhuma ressalva, consoante deliberação do Pleno conferida em reunião ordinária realizada no formato presencial em 28 de fevereiro de 2022, oportunidade em que o Secretário de Saúde e sua equipe promoveram a apresentação do material em slides, esclarecendo todas as dúvidas surgidas. O material foi previamente disponibilizado para análise dos membros do COMUS. A comprovação da aprovação está referendada na respectiva Ata.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 30 de março de 2.022

_____
Ricardo Barbosa de Souza
Secretário Municipal de Saúde

_____
Thais Cristina de Vasconcelos Andrioli

Presidente do COMUS

.....

Vigilância Sanitária

Laudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE
ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Comunicado de DEFERIMENTO R

Referente à licença protocolo: 1269/2011-11 Data de Protocolo: 15/03/2022

CEVS: 352730601-863-000107-1-5 Data de Validade: 18/03/2023

Razão Social: K&G INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 62.726.310/0003-07

Endereço: Avenida Karl Kielblock, 1033 Santo Antônio Município: Louveira CEP: 13290-000

UF: SP

Resp. Legal: PAULO ROBERTO GONÇALVES CPF: 04132698840

Resp. Técnico: FATIMA ELIZA SILVEIRA PINTO ANDRADE JUNQUEIRA CPF: 01704735890

CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:33592 UF:SP

Resp. Técnico: VALMIR ANTONIO ZULIAN DE AZEVEDO CPF: 46147314068

CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53833 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

2. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 2344/2015-1 Data de Protocolo: 07/03/2021

CEVS: 352730601-869-000013-1-7 Data de Validade: 10/03/2023

Razão Social: FABIANA MENARDO CNPJ/CPF: 24990325885

Endereço: Avenida Paulo Prado, 523 sala 07 Santo Antônio Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: FABIANA MENARDO CPF: 24990325885

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

3. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 504/2008-18 Data de Protocolo: 28/03/2022

CEVS: 352730601-863-000015-1-1 Data de Validade: 08/02/2023

Razão Social: RICARDO SONEHARA CNPJ/CPF: 08273614832

Endereço: Rua Santo Scarance, 302 Santo Antonio Município: Louveira CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: RICARDO SONEHARA CPF: 08273614832

Resp. Técnico: RICARDO SONEHARA CPF: 08273614832

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:30734 UF:SP

Resp. Técnico: AMANDA HEFFNER CPF: 38966828817

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:119.784 UF:SP

Resp. Técnico: GUSTAVO DE SANTIS CPF: 35499959897

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:111537 UF:SP

Resp. Técnico: JACQUES SZUSTER CPF: 11513469851

CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:37495 UF:SP

Resp. Técnico: JULIANA MARIA FAIDIGA GASPARINI CPF: 34274849805

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:96700 UF:SP

Resp. Técnico: TALITA LOPES CPF: 33946753825

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:93284 UF:SP

Resp. Técnico: THAIS MELO CPF: 35316812816

CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:93485 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

4. Comunicado de DEFERIMENTO

Referente à licença protocolo: 3167/2015-18 Data de Protocolo: 07/03/2021 CEVS: 352730690-861-000001-1-6 Data de Validade: 01/04/2023

Razão Social: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LOUVEIRA CNPJ/CPF: 46.959.862/0001-47 Endereço: Rua Arthur De Souza Sygel, 500 Jardim Vera Cruz Município: Louveira

CEP: 13290-000 UF: SP

Resp. Legal: PAULO ODAIR FRANZINI CPF: 82289247804

Resp. Técnico: HERMES ALEX DO VALLE CPF: 27902015873

CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:131.083D UF:SP

Resp. Técnico: CARLOS RAMON JARA TUFARI CPF: 06892133878

CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:73595 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE LOUVEIRA.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

5. Comunicado de AUTO DE INFRAÇÃO AIF-A- 455 No. 2464/2022

Data de protocolo: 11/03/2022

Razão Social: FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA ACADEMIA CNPJ/CPF: 31.492.583/0001-49

Endereço: Rua Armando Steck, 159 Centro Município: Louveira UF: SP

Resp.legal: FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA CPF: 37213294814

6. Comunicado de AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA AIPA- 461 No. 2464/2022

Data de protocolo: 05/04/2022

Razão Social: FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA ACADEMIA CNPJ/CPF: 31.492.583/0001-49

Endereço: Rua Armando Steck, 159 Centro Município: Louveira UF: SP

Resp.legal: FABIANO CORDEIRO DE OLIVEIRA CPF: 37213294814

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atos Administrativos

Regimentos e deliberações

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 7, DE 07 DE ABRIL DE 2022

"Institui o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA de Louveira, usando de suas atribuições previstas no art. 10, XI e art. 17 da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018,

CONSIDERANDO o deliberado na Reunião Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022, disposto na Ata nº 06/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme Anexo Único à esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado Regimento Interno do CMDPI aprovado em 27 de novembro de 2018.

Louveira, 07 de abril de 2022.

ZILEIDE FIRMINO DA SILVA
Presidenta do CMDPI

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

ANEXO ÚNICO

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE LOUVEIRA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Louveira, órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Louveira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018, reger-se-á por este Regimento Interno e demais normas vigentes aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao Conselho, nos termos do que dispõe o art. 5º e 10 da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018, a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em consonância com as Políticas de Seguridade Social e ainda:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
II – elaborar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (PMDPI), e zelar pelo seu efetivo cumprimento;
III – indicar as prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, especialmente as Leis Federais nº 8.842/94 e 10.741/03e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas, voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

VII – inscrever os programas das Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – apreciar e deliberar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), conforme Plano de Ação, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implantação de política, planos, programas e projetos de atendimento a Pessoa Idosa;

XI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XII – apreciar, trimestralmente, os Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XIII – organizar as plenárias de eleição e de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);

XIV – organizar e coordenar o processo de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018, na seguinte conformidade:

I – por representantes do Poder Público:

a) um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Economia ou da Secretaria de Administração;
d) um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte ou Cultura;
e) um (01) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

II – por representantes da Sociedade Civil:

a) um (01) representante de organização da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa, devidamente reconhecida no Município;
b) dois (02) representantes de usuários de grupos de convivência para idoso (público ou privado);
c) um (01) representante de instituição de defesa de direitos da pessoa idosa;
d) um (01) representante de entidades de classes, ou movimentos sociais voltados Pessoa Idosa.

§ 1º Os conselheiros de que trata o inciso I serão designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações dos Secretários das respectivas pastas.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º O quantitativo referente aos representantes da sociedade civil poderá ser adequado na sua representatividade em conformidade com a realidade no momento da composição.

§ 6º Os membros da sociedade civil serão eleitos em plenárias específicas, que serão convocadas a cada dois anos e cada instituição ou associação não poderá ter mais que um representante no Conselho, com exceção dos usuários dos grupos de convivência.

§ 7º Os representantes da sociedade civil eleitos para integrar o Conselho não poderão possuir vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal ou com instituições ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro.

§ 8º O conselheiro titular ou suplente candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no CMDPI pelo período de 4 (quatro) meses que antecederem o pleito eleitoral, e, sendo eleito, sua vaga deverá ser recomposta por eleição ou indicação, a depender do seguimento.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

§ 9º A não observação do disposto no parágrafo anterior implica na perda sumária do mandato, proferida pelo CMDPI.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária;
II – Mesa Diretora;
III – Secretaria Executiva;
IV – comissões permanentes e temporárias.

Art. 5º A Plenária do Conselho composta pelos representantes titulares, ou na sua ausência pelos suplentes, com direito a voto, é soberana e a ela compete apreciar as matérias relativas à Política Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018.

§ 1º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o Conselho elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois); respeitando a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil e, quando o Presidente for do Poder Público, o Vice-Presidente deverá ser, obrigatoriamente, da Sociedade Civil e vice versa.

§ 3º A posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

§ 4º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º Caso haja vacância da função de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre por convocação de seu Presidente ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, devendo a reunião ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data da convocação.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Plenária até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação da Plenária, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º Quando houver orientação nacional, estadual ou municipal de isolamento social decorrente de medidas sanitárias, as reuniões ordinárias e extraordinárias, excepcionalmente, realizar-se-ão de forma remota, respeitando-se o calendário aprovado e tendo registro de presença em *chat*.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

Art. 7º As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa obedecerão aos seguintes procedimentos:

I – verificação de "quórum" para o início das atividades da reunião;
II – qualificação e habilitação dos conselheiros para votar;
III – aprovação da ata da reunião anterior;
IV – aprovação da pauta da reunião;
V – informes encaminhados à Secretaria Executiva;
VI – relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;
VII – relatos das Comissões, Grupos de Trabalhos e Mesa Diretora;
VIII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
IX – encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos conselheiros titulares será, também, encaminhado aos conselheiros suplentes.

Art. 8º Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e/ou seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro titular convocado, desde que não substituído pelo respectivo suplente, deverá justificar a ausência nas reuniões à Secretaria Executiva, com antecedência de, no mínimo, 24 horas da data da reunião.

§ 2º Quando, por motivo devidamente justificado, o prazo estabelecido no § 1º deste artigo não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa, por escrito através dos canais oficiais, à Secretaria Executiva e à Mesa Diretora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da reunião.

§ 3º Os conselheiros suplentes convocados, não terão direito a voto, salvo no caso de ausência do conselheiro titular.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

Art. 9º A Plenária instalar-se-á e deliberará, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ou em segunda chamada após 15 (quinze) minutos com presença de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 10. Perderá o mandato o Conselheiro que se enquadrar em uma das situações previstas no art. 15, da Lei Municipal nº 2.591 de 18 de junho de 2018, ou que falte 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadas, sem justificativa.

§ 1º Para os efeitos de que trata o *caput* deste artigo, a presença do suplente não implica em falta do titular.

§ 2º Nos casos de renúncia ou impedimento, os membros do Conselho, representantes do Poder Público, serão substituídos pelos respectivos suplentes, mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação as ausências injustificadas de seu representante e, quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 11. Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida pelo conselheiro de maior idade.

SEÇÃO I
DA PAUTA

Art. 12. A pauta da reunião será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião seguinte.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação do Presidente, do Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

§ 5º Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves, sendo que aqueles que desejarem apresentar os informes nas reuniões deverão solicitar à Secretaria Executiva antes do início de cada Plenária.

SEÇÃO II
DO RELATO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 13. Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o Conselho deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação à Plenária.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

SEÇÃO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14. As matérias sujeitas à deliberação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por intermédio do Conselheiro interessado, que posteriormente serão encaminhadas à Mesa Diretora.

Art. 15. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;
II – terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
III – encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 16. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Não configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 17. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer conselheiro.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferirem.

§ 3º Os votos e deliberações serão registrados em ata.

Art. 18. As decisões do Conselho serão aprovadas por metade mais um dos Conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 19. As Resoluções do Conselho, aprovadas em Plenária, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município em até 15 (quinze) dias úteis após a decisão.

Art. 20. É facultado ao Conselheiro solicitar o reexame de qualquer Resolução, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

SEÇÃO IV
DA ATA

Art. 21. Em todas as reuniões será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar, no mínimo:

I – o nome de cada membro, sua representação e as ausências justificadas;
II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor, abstenções ou unanimidade.

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho ficará disponível na Secretaria Executiva.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Compete à Plenária:

I – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice- Presidente, mediante votação;
II – apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao Conselho, bem como as matérias de sua competência;
III – expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal para a Pessoa Idosa;
IV – aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
V – analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
VI – apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Lei Municipal nº 2.591 de 18 de junho de 2018, e as outras políticas que tenham o idoso como foco;
VII – criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;
VIII – apreciar o Plano de Ação Anual nas ações mencionadas no art. 8º, da Lei Municipal nº 2.591 de 18 de junho de 2018,no que tange a Política Nacional

do Idoso, Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Estatuto do Idoso, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;

IX – criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

X – solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civil informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

XI – tornar público os resultados de todas as ações do Conselho;

XII – apreciar e aprovar o relatório anual do Conselho;

XIII – apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas Comissões;

XIV – elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do Conselho, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XV – propor e apoiar ações de mobilização governamental e não governamental para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

XVI – modificar seu Regimento Interno desde que haja motivo devidamente justificado, mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

XVII – fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais visando o cumprimento da Lei Municipal nº 2.591 de 18 de junho de 2018 e do Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Os atos deliberativos do Conselho deverão ser convertidos em Resolução e publicados na Imprensa Oficial do Município, seguindo as mesmas regras de publicação pertinentes aos demais atos do Poder Executivo.

Art. 23. Compete à Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-Presidente:

I – elaborar pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – propor assuntos a serem pautados nas Comissões Temáticas;

III – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do Conselho quando convidado, bem como autorizar conselheiro a representar o Conselho nestes eventos;

IV – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

V – definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do Conselho, para posterior apreciação da Plenária;

VII – examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial;

VIII – coordenar as reuniões do Conselho, fazendo cumprir o Regimento Interno;

IX – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;

X – dar suporte técnico-operacional para o Conselho, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

XI – dar suporte às Comissões e Grupos de Trabalho;

XII – acompanhar as atividades de capacitação do Conselho;

XIII – dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas pelo Conselho.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

I – prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do Conselho;

II – secretariar as Plenárias;

III – convocar, por determinação do Presidente, os conselheiros para reuniões as ordinárias e extraordinárias, encaminhando a pauta para ser apreciada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião;

IV – acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros;

V – elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do Conselho;

VI – manter atualizado e organizado todo o material elaborado pelo Conselho;

VII – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, para cumprimento do disposto no art. 10 deste Regimento Interno;

VIII – receber documentos e encaminhar ao seu destino (Presidente e ou Comissões);

IX – preparar e encaminhar para publicação as atas das reuniões do Conselho após aprovação dos conselheiros;

X – preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária, tomando as providências necessárias para a sua realização;

XI – manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da Sociedade Civil que tratam da questão do idoso;

XII – apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos no âmbito do Conselho;

XIII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e banco de dados sobre a pessoa idosa, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XIV – arquivar todos os documentos relacionados ao Conselho.

Art. 25. A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. As Comissões e Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar a Plenária no cumprimento de suas atribuições.

Art. 27. As Comissões e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art. 28. As Comissões serão compostas por 4 (quatro) integrantes, sendo eles 2 (dois) conselheiros do Poder Público e 2 (dois) conselheiros da Sociedade Civil, podendo haver um ou mais convidados com o direito a voz.

Art. 29. A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 30. O Conselho contará com as seguintes Comissões, com a atribuição de subsidiá-lo de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I – Comissão Registro, Inscrições de Programas e Cadastro de Entidades;
II – Comissão das Instituições de Longa Permanência de Idosos;
III – Comissão de Políticas Públicas e Violência;
IV – Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
V – Comissão de Eventos e Mobilização de Publicidade;
VI – Comissão Eleitoral.

§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução.

§ 2º A Comissão Eleitoral funcionará provisoriamente, instalando-se pelo menos há três meses antes do término do mandato dos Conselheiros, obedecendo às mesmas regras das demais comissões permanentes.

Art. 31. As Comissões apresentarão relatórios das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 32. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 33. As Comissões e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º O Conselheiro, ao ser convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho junto à Presidência com antecedência.

§ 2º Não havendo quórum na forma prevista no artigo 28 deste Regimento Interno, a Secretaria Executiva cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 34. O relatório do trabalho realizado pelas Comissões e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

SEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 35. Compete às Comissões:

I – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Plenária;
II – elaborar documentos que subsidiem as decisões da Plenária;
III – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Plenária para aprovação e encaminhamentos;
IV – requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
V – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
VI – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento.

§ 1º É vedada a participação, no processo avaliatório das Comissões, de conselheiros vinculados à entidade, projeto ou programa que, direta ou indiretamente, possua interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução;

§ 2º A vedação prevista no inciso anterior aplica-se também aos financiamentos cuja análise e deliberação sejam competência do Conselho.

Art. 36. Compete à Comissão Registro, Inscrição de Programas e Cadastro de Entidades:

I – propor à Plenária regulamentação ao registro dos programas e projetos voltados à pessoa idosa no Município;

II – manifestar-se conclusivamente acerca dos pedidos de registro dos programas e projetos voltados à pessoa idosa do Município, encaminhando para deliberação final da Plenária do Conselho;

III – avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no Conselho;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência ao idoso, além de fixar normas para a concessão de certificados de inscrição de entidades no Conselho analisando os pedidos de inscrição;

V – analisar e emitir parecer sobre os documentos protocolados pelas entidades;

VI – acompanhar o registro das entidades não governamentais que tenham programa de atendimento no Município;

VII – inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

VIII – cadastrar as Instituições de Longa Permanência de Idosos de Louveira, públicas e privadas com ou sem fins lucrativos;

IX – apresentar proposta de regras e critérios para a concessão do Registro de Entidades no Conselho.

Art. 37 Compete à Comissão das Instituições de Longa Permanência de Idosos:

I – fiscalizar as Instituições de Longa Permanência de Idosos de Louveira, públicas e privadas com ou sem fins lucrativos;

II – promover a capacitação dos Conselheiros para participarem dessas fiscalizações;

III – manter articulação com os órgãos fiscalizadores, no intuito de melhor qualificar as ações do Conselho.

Art. 38. Compete à Comissão de Políticas Públicas e Violência:

I – avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município de Louveira;

II – apontar à Plenária, para remessa ao gestor público, lacunas existentes na rede de serviços;

III – propor programas e projetos para atender às demandas;

IV – articular e organizar discussões para dar visibilidade à temática da pessoa idosa;

V – discutir e sugerir a Plenária a priorização dos programas e projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

VI – analisar e propor à Plenária o encaminhamento das denúncias de violência recebidas pelo Conselho Municipal do Idoso.

VII – identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população idosa, a serem aprovadas pelo Conselho;

VIII – subsidiar tecnicamente o Conselho no acompanhamento, controle e fiscalização da Política de Assistência Social, também sob o aspecto da intersetorialidade e das interfaces com as demais políticas públicas;

IX – promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências regimentais.

Art. 39. Compete à Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Louveira:

I – acompanhar e fiscalizar a administração do FMDPI pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através da análise das demonstrações financeiras a serem fornecidas sempre que solicitadas, assegurando a destinação dentro das finalidades da Lei Municipal nº 2.591, de 18 de junho de 2018, manifestando-se conclusivamente à Plenária, para deliberação final;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

II – propor estratégias para captação e destinação de recursos destinados ao FUMDPI;

III – promover o Fundo, sugerindo formas de ampliação à divulgação do mesmo;

IV – analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para a destinação desses recursos;

V – elaborar planos de ação anuais e plurianuais, contendo os programas a serem implantados no âmbito da política municipal da pessoa idosa, bem como as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, dando publicidade às ações prioritárias;

VI – elaborar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

VII – propor à Plenária editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VIII – dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais, a serem financiados pelo Fundo;

IX – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações em conformidade com o disposto em legislação específica;

X – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo;

XI – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo, sendo facultada a contratação de empresa de comunicação mediante certame público;

XII – apresentar proposta de regras e critérios para a concessão de recursos do Fundo às entidades.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

Parágrafo único. Para receberem recurso do Fundo, as entidades deverão ter seu Plano de Trabalho aprovado conforme critérios estabelecidos em Resolução.

Art. 40. Compete à Comissão de Evento e Mobilização de Publicidade:

I – organizar, promover e dar suporte operacional a todos os eventos a serem realizados pelo Conselho;
II – executar outras atribuições que lhe forem incumbidas no âmbito que lhe compete;
III – ajudar a criar estratégias para divulgar a imagem do Conselho.

Art. 41. Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber inscrições, recursos e manifestar-se conclusivamente à Plenária para deliberação;
II – propor a Plenária as Resoluções e editais para a abertura do processo de escolha;
III – organizar e promover todo o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho;
IV – decidir as questões inerentes à condução do processo eleitoral.

SEÇÃO III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA PLENÁRIA

Art. 42. São atribuições do Presidente do Conselho:

I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Plenária;

III – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

IV – representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

V – convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões da Plenária;

VI – submeter a pauta da reunião elaborada pela Mesa Diretora à aprovação da Plenária do Conselho;

VII – tomar parte nas discussões, submetendo à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;

VIII – votar e exercer o voto de desempate, no caso de persistência de empate;

IX – baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

X – publicar Resoluções dos assuntos devidamente deliberados pela Plenária;

XI – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

XII – decidir sobre as questões de ordem;

XIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XIV – decidir acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;

XV – dar encaminhamento às denúncias recebidas pelo Conselho;

XVI – todas as atribuições inerentes aos Conselheiros, em geral, nos termos do art. 48 do presente Regimento;

XVII – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas;

XVIII – atribuir aos Conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do Conselho;

XIX – aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo "*ad referendum*" da Plenária, exceto aqueles de natureza técnico e finalístico do Conselho;

XX – manter entendimentos com órgãos do município de Louveira e da sociedade civil organizada no interesse dos assuntos afins.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 43. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária;
IV – todas as atribuições inerentes aos Conselheiros, em geral, nos termos do art. 48 do presente Regimento;
V – participar das reuniões de Mesa Diretora, executando as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 44. São atribuições dos Conselheiros:

I – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
II – propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
III – votar os encaminhamentos apresentados pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social;
V – propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho;
VI – solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pela Plenária;

VIII – analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Plenária;

IX – aprovar as atas das reuniões;

X – solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria Executiva, em questões de interesses do Conselho;

XI – solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações;

XII – participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes ou Transitórias, com direito a voto;

XIII – executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária ou pelo Presidente;

XIV – proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

XV – propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e Grupos Temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto do Idoso e naLei Municipal nº 2.591 de 18 de junho de 2018;

XVI – justificar formalmente junto ao Conselho a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

XVII – representar o Conselho em eventos, por designação do Presidente;

XVIII – participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

XIX – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Conselho, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;

XX – participar de eventos representando o Conselho quando devidamente autorizado pela Presidência ou pela Plenária;

XXI – manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Parágrafo único. Os membros suplentes presentes nas reuniões terão direito a voz e também a voto quando em substituição ao titular.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA LOUVEIRA
Gente cuidando da gente!

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 46. O Conselho proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 47. As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária e, sobre a matéria, será elaborada uma Resolução.

Art. 48. Este Regimento Interno, devidamente aprovado pelos membros do Conselho, entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 07 de abril de 2022.

ZILEIDE FIRMINO DA SILVA
Presidente do CMDPI

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdpi@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 7, DE 11 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a convocação dos cidadãos interessados na representatividade participativa e regulamenta o Processo Eleitoral de escolha dos membros da Sociedade Civil para o Biênio 2022/2024 do CMDCA de Louveira/SP"

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Louveira/SP, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 21, XXI, da Lei Municipal nº 2.376, de 23 de junho de 2014,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o disposto em seu art. 88;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.376, de 23 de junho de 2014, a qual "Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO o término do mandado dos conselheiros do CMDCA representantes da Sociedade Civil nomeados para o Biênio 2020/2022;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 3, de 21 de fevereiro de 2022, a qual instituiu a Comissão Eleitoral,

RESOLVE:

EDITAL DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O BIÊNIO 2022/2024

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS

Art. 1º Fica formalizado, consoante os arts. 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº 2.376, de 23 de junho de 2014, a convocação das entidades representativas da Sociedade Civil, devidamente legalizadas conforme o art. 2º, I da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, assim como disposto na Resolução CMDCA nº 6, de 29 de março de 2022, relativa às representatividades da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

Art. 2º Estabelece-se o período de 18 de abril até 29 de abril de 2022, das 09 às 16 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceptuando-se feriados ou pontos facultativos, para o cadastramento dos votantes e candidatos na sede do CMDCA, localizada à Rua Ercília Martins Cruz, nº 84, Vila Nova, Louveira/SP.

§ 1º O cadastramento referido no *caput* deste artigo também poderá dar-se por meio do *e-mail* do CMDCA (cmdca@louveira.sp.gov.br).

§ 2º Àqueles que não se inscreverem antecipadamente como votantes, poderão fazê-lo no dia da eleição, antes da primeira chamada.

Art. 3º Fica estabelecida a sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Ercília Martins Cruz, nº 84, Louveira/SP, como local para a realização da Assembleia de Eleição dos membros representantes da Sociedade Civil do CMDCA, a realizar-se no dia 11 de maio de 2022, com a presença de todos os votantes e candidatos representantes de organizações legalizadas e representativas da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A Assembléia de Eleição será instalada, às 13 horas e 30 minutos, em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes, com o término previsto para às 15 horas.

CAPÍTULO II
DOS VOTANTES E CANDIDATOS

Art. 4º As organizações devidamente legalizadas e representativas deverão realizar reunião ordinária ou extraordinária de sua Diretoria com o objetivo específico de proceder à indicação formal de seu votante e candidato ao Processo de Escolha.

§ 1º Cada votante poderá representar apenas uma organização devidamente legalizada e representativa integrante da Sociedade Civil.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

§ 2º Será permitido que a mesma pessoa seja indicada, concomitantemente, tanto para votante quanto para candidato.

§ 3º Ao candidato será permitido o uso de apelido desde que conste na ficha de inscrição.

§ 4º O votante terá voz e voto na Assembleia de Eleição.

§ 5º Visando não macular a necessária paridade na composição do CMDCA, não poderá ser indicado como candidato indivíduo que seja servidor público de qualquer esfera de governo e nem empregado público de autarquia, fundação ou empresa controlado pela Administração Pública.

§ 6º O candidato apresentará, no ato de inscrição, declaração assinada de que não é servidor público de qualquer esfera de governo, nem empregado público de autarquia, fundação ou empresa controlada pela Administração Pública.

§ 7º Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, consoante art. 89 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O cadastramento dos votantes e candidatos será processado mediante:

I – preenchimento, de acordo com o responsável previsto no Estatuto Social da Entidade, de ficha de inscrição conforme Anexos II e III deste Edital;

II – cópia da ata da reunião da diretoria que indicou o votante e candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da Sociedade Civil e com data posterior à publicação deste Edital.

Art. 6º Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

Art. 7º Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral tem o prazo de até 02 (dois) dias úteis para analisar os recursos e publicar, no Diário Oficial do Município, o resultado.

Art. 8º Após a finalização do procedimento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de votantes e candidatos inscritos e habilitados para o Processo Eleitoral, bem como preparar as cédulas de votação.

Art. 9º Os candidatos e os votantes habilitados para o Processo Eleitoral deverão se apresentar para a Assembleia de Eleição no dia e local definidos conforme art. 3º, parágrafo único, deste Edital, e estarem munidos de documentos de identidade, ou equivalentes, para assinarem a lista de presença, o que os habilitará para a votação na Assembleia.

Art. 10. Caso ocorra a necessidade de justificativa de ausência de candidato, deverá o interessado apresentar pedido justificado à Mesa de Credenciamento, por meio de procurador, com até meia hora de antecedência do início da Assembleia.

§ 1º A procuração deverá ser apresentada com firma reconhecida do candidato, dispensando-se a firma e a autenticidade em caso de enfermidade ou grave acidente sofrido pelo candidato ou parente de primeiro grau, devendo-se comprovar o fato por meio de documento médico até o próximo dia útil na sede do CMDCA.

§ 2º Desobedecido o disposto no *caput*, a candidatura estará prejudicada e o candidato ausente no pleito, mesmo que eleito, perderá o cargo, tomando seu lugar o respectivo suplente.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11. A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

I – organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;
II – analisar as inscrições dos cidadãos indicados como votantes e candidatos, conforme o estabelecido no presente Edital;
III – analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
IV – conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para sua realização.

Art. 12. Fica estabelecido que, além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo 01 (uma) hora antes do início da Assembleia com o intuito de procederem à recepção dos votantes e candidatos, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

Art. 13. No início da Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral deverá apresentar, aos representantes em exercício do CMDCA, a relação de votantes credenciados e dos candidatos habilitados para a finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas a serem utilizadas na votação.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

Art. 14. Atendendo ao disposto no art. 20, § 1º, da Lei Municipal nº 2.376/2014, a Assembleia de Eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinqüenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.

§ 1º Após declarada aberta e instalada a Assembleia, o Presidente do CMDCA ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

§ 2º O candidato ou votante que não comparecer até a abertura e instalação da Assembleia está impedido de votar e de ser votado.

§ 3º O candidato ausente que não apresentar justificativa, conforme art. 10 deste Edital, terá sua candidatura invalidada.

Art. 15. Cada pessoa presente na Assembléia de Eleição poderá votar em até seis candidatos, havendo mais do que seis votos sinalizados na mesma cédula, ela será anulada e o voto será considerado nulo.

§ 1º A cédula para votação deverá conter o nome da entidade ou organização que está concorrendo ao pleito, seguido dos nomes dos candidatos, respectivamente titular e suplente.

§ 2º A ordem dos nomes das entidades ou organizações na cédula, conforme o parágrafo anterior, será alfabética.

§ 3º A votação deverá proceder através do encaminhamento de uma pessoa por vez, junto a Mesa Coordenadora, e sendo confirmada a habilitação da pessoa, esta deverá assinar uma lista de presença, contendo nome completo e documento apresentado e, em seguida, receberá a cédula de votação.

§ 4º Os votos, serão lidos em voz alta no momento da apuração.

§ 5º Em caso de impugnação, será dada vista dos votos ao impugnante.

Art. 16. Concluída a eleição, a Mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais ao menos votado, os nomes dos conselheiros eleitos e seus respectivos suplentes.

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Nos termos e prazos regimentais, caberá ao Poder Executivo proceder à nomeação e posse do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. Os conselheiros representantes da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos ou empregos públicos serão automaticamente substituídos.

Art. 19. Os casos omissos presentes neste Edital serão resolvidos, em primeiro grau, pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA.

Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 11 de abril de 2022.

CLAUDINEY GENEROSO
Presidente do CMDCA

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Aprovação do Edital: **11/04/2022**
Publicação do Edital no Diário Oficial do Município: **12/04/2022**
Período de inscrições: **18/04/2022** até **29/04/2022**
Assembleia de Eleição: **11/05/2022**
Publicação do resultado das Eleições: **12/05/2022**
Posse dos conselheiros eleitos: **18/05/2022**

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

ANEXO II

Ficha de Cadastramento para os **votantes** representantes das Organizações da Sociedade Civil.

Nome do votante: _____

_____

Telefone: _____. **Data:** ____/____/_____.

***E-mail*:** _____

Documento de identidade: _____

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil: _____

_____

_____

Relação de documentos apresentada:

( ) cópia da ata da reunião da diretoria que indicou o votante e candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da Sociedade Civil.
( ) número de registro no CMDCA, se houver.

_____

Assinatura do votante

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA

ANEXO III

Ficha de cadastramento para o **candidato** representante de Organização da Sociedade Civil.

Nome do candidato: _____

_____

Telefone: _____. **Data:** ____/____/_____.

***E-mail*:** _____

Documento de identidade: _____

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil: _____

_____

_____

Relação de documentos apresentada:

( ) cópia da ata da reunião da diretoria que indicou o votante e candidato, devidamente assinada pelo representante legal da organização representativa da Sociedade Civil.
( ) declaração assinada que NÃO é servidor público de qualquer esfera de governo ou empregado público de autarquias, fundações ou empresas controladas pela Administração Pública.
( ) número de registro no CMDCA, se houver.

_____

Assinatura do votante

Rua Ercília Martins Cruz, 84 – *Vila Nova, Louveira – Fones:* 3878-1920 / 3878-7880
Email: cmdca@louveira.sp.gov.br